CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2020

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 124/2020 de 21/01/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **AZEVEDO E HOMEM LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.357.630/0001-74, com sede e foro na Rua Padre Simão Moser, nº 211, Centro, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada mecânica e aquisição de componentes para manutenção mecânica do veículo ônibus, placas IVO 9705, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme especificação abaixo:

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100 unid	Cinta plástica	1,00	100,00
01 rolo	Fita isolante de tecido	15,00	15,00
06mt	Espaguete corrugado	2,50	15,00
02 unid	Máx fusível	10,00	20,00
02 unid	Lâmpadas 2 polos	10,00	20,00
03 unid	Lâmpadas	5,00	15,00
01 unid	Lâmpada 3w	5,00	5,00
03 unid	Soquete de lâmpada	5,00	15,00
01 unid	Soquete com lâmpada	10,00	10,00
01 unid	Chave de farol	220,00	220,00
01 unid	Interruptor limpador	25,00	25,00
01 unid	Lanterna lateral	50,00	50,00
01 unid	Soquete 2 polos	40,00	40,00
01 unid	Mão de obra	400,00	400,00
VALOR TOTAL			**950,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
05	Transporte Escolar- Estado
434	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.19 – 435	Manutenção e Conservação de Veículo
429	Material de Consumo
33.90.30.39- 1068	Material para Manutenção de Veículo

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE,** quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;

- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela **CONTRATADA,** quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 27 de janeiro de 2020 à 27 de março de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da respectiva pasta, e ao Chefe de Transportes da Secretaria, na pessoa do Sr Gilsoní Lemos de Moraes, matrícula 1514/8,

que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 27 de janeiro de 2020

AZEVEDO E HOMEM LTDA
CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NARDEL RODRIGUES NUNES
Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

Gilsoni Lemos de Moraes
Fiscal de Contrato
Matrícula 1514/8

GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2 - Adriane Collares de Oliveira
CPF Nº 024.237.320-82